



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 238/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Gilson Vasco, Dr. Herbert Cohen, Dr. Bruno Lavoratto e Dr. Diogo Nolasco, Procurador Dr. Luis Cesar V. Silva, os Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. José Batista Flores, por problemas profissionais fazem parte do rodízio da comissão, estando, portanto justificadas as ausências, reuniu-se às 17h do dia 11 de junho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 306/2012

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv.

Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 473/2012

1) Denunciado: Guilherme dos Santos Esteves (atleta Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: América de Três Rios FC

Tipificação: art. 206 do CBJD

Jogo: América de Três Rios FC x Rubro Social EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Rubro Social EC) – Defesa ausente do América de Três Rios FC.

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Vasco que aplicava 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minutos, sendo 9(nove) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 474/2012

Denunciado: Igor Pimentel de Souza (atleta AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 475/2012

Denunciado: Alex Alves de Almeida Junior (atleta Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Resende FC x Boavista SC

Categoria: Infantil

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido dos Dr. Herbert Cohn e Dr. Gilson Vasco que aplicavam 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 476/2012

Denunciado: Gerson Moreira (treinador do AC Apollo)

Tipificação: Art. 258 (duas vezes) do CBJD

Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

Jogo: AC Apollo x São Cristovão FR

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação (uma vez) do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por minuto, sendo 13(treze) minutos de atraso, totalizando R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 477/2012

Denunciado: Eric Pinto do Nascimento (atleta Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Quissamã FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.

Quissamã FC)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. A pedido do Auditor Dr. Bruno Lavoratto baixou-se o processo para que seja analisada a conduta do árbitro da partida pela inércia do mesmo na súmula.

8) Processo: nº 478/2012

Denunciado: Douglas Pereira Moreira (atleta Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Juventus FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chafickes (adv.

Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 479/2012

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Angra dos Reis EC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 20/05/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Tendo em vista as alegações da defesa em informar que a AA Carapebus foi eliminado da categoria juvenil, baixasse os autos para que a Secretaria solicite informações necessárias junto a FFERJ.

10) Processo: nº 480/2012

Denunciado: São Gonçalo FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Papazian (adv. São Gonçalo FC)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Defesa apresentou prova documental sendo a mesma deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

11) Processo: nº 481/2012

Denunciado: Rubro Social EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x América de Três Rios

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Rubro Social EC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Testemunha de Defesa: Sr. Mauro Veras Ferreira, portador da carteira de identidade nº 00445252380 expedida pelo DETRAN/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Relator Dr. Diogo Nolasco:

“Perguntado como o Clube garante a presença da ambulância nos jogos, o depoente informou que sempre envia Ofício a Secretaria de Saúde de Araruama solicitando o veículo; O depoente afirmar que no ano passado possuía convênio com a SOS Resgate empresa particular, que fornecia ambulância para os jogos no Clube, contudo este ano o Clube fez acordo verbal com o Prefeito de Araruama, no qual a Prefeitura através da Secretaria de Saúde forneceria veículos para os jogos do clube; Que o Prefeito teria garantido ao menos duas ambulâncias, por fim de semana para os jogos do clube; Sobre especificamente o jogo objeto deste julgamento o depoente afirma que ao entrar em contato com o Sr. Marcelo Lopes de Albuquerque da Secretaria de Saúde o mesmo teria informado que a ambulância designada para o jogo transportaria um paciente até a Cidade de São Gonçalo por volta das 11h da manhã e que por volta das 14h:30min a ambulância já estaria de volta em Araruama; que às 14h:40min a ambulância não havia chegado então entrou em contato com o Sr. Willi Barrachio da empresa SOS para saber se seria possível conseguir uma ambulância para o jogo, contudo a resposta foi negativa, Que tentou ainda conseguir uma ambulância na Cidade de Cabo Frio por indicação do Sr. Willi Barrachio, contudo a mesma só chegaria uma hora depois, Que por volta das 15h:40min, contudo a ambulância cedida pela Secretaria de Saúde chegou ao estádio no horário citado na súmula; Que o acordo feito com o Prefeito de Araruama se deu por razões financeiras, pois o Clube não tem condições atualmente de contratar uma empresa privada que lhe preste este serviço, como foi feito anteriormente, O depoente registra ainda que não recebe nenhum apoio financeiro da Prefeitura de Araruama, mas somente a cessão da ambulância e do transporte para jogadores nos dias de jogos no próprio Município de Araruama; O depoente afirma que não tem conhecimento do número de ambulâncias no Município de Araruama, porém acredita que o serviço de UTI Móvel só exista nestas duas ambulâncias cedidas ao Clube.”

Resultado: A Defesa apresentou prova documental original deferida pelo Relator. A requerimento do Auditor Dr. Bruno Lavoratto, conforme art. 19 do CBJD requereu a extração de cópias do depoimento do dirigente, assim como da denúncia inclusive todos os documentos juntados, que comprovam a cessão de ambulância e transporte pela Secretaria de Saúde ao Clube Rubro Social entidade privada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

consistindo em pertinente improbidade administrativa praticada pelo Prefeito de Araruama, e pela Secretaria de Saúde e pelo Diretor do Clube, conforme arts. 9, 10, 11 e 12 da lei 8429/93, que se remetam-se cópias a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama para apuração dos fatos narrados.

No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minutos, sendo 29(vinte e nove) minutos de atraso, totalizando R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Vasco que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:45min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**